

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho respeitante à conclusão, pela Comunidade Económica Europeia e pela Comunidade Europeia da Energia Atómica, da convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias

*(93/C 93/01)**COM(93) 61 final**(Apresentada pela Comissão em 19 de Fevereiro de 1993)*

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 203º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que as Comunidades Europeias pretendem assegurar a educação em comum dos filhos do seu pessoal nas escolas europeias com vista a assegurar o bom funcionamento das instituições comunitárias e a facilitar o desempenho das respectivas funções e que, com este objectivo, os Estados-membros fundadores assinaram, em 12 de Abril de 1957, a Convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias;

Considerando que, para tornar mais eficaz o funcionamento destas escolas e para obter um maior reconhecimento do papel que a Comunidade nelas desempenha, o Conselho e os ministros da Educação, reunidos no âmbito do Conselho, solicitaram, em 31 de Maio de 1990, a elaboração de um projecto de nova convenção relativa às escolas europeias;

Considerando que a participação das Comunidades na aplicação da referida convenção é necessária para atingir

os objectivos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica;

Considerando que a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica participarão na referida aplicação exercendo as competências que lhes são conferidas pelas normas estabelecidas pela convenção e por futuros actos adoptados em conformidade com as disposições da referida convenção;

Considerando que, nestes termos, é necessário que as Comunidades Europeias concluam a referida convenção;

Considerando que os Tratados não prevêem, para a adopção da presente decisão, outros poderes de acção diferentes dos previstos nos artigos 235º do Tratado CEE e 203º do Tratado Euratom,

DECIDE:

Artigo 1º

A convenção relativa ao Estatuto das Escolas Europeias é aprovada em nome da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica. O texto da convenção encontra-se em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procede ao depósito do acto de aprovação, em conformidade com o artigo 33º da convenção.